

***Regimento Interno  
da  
Câmara Municipal  
de  
Vereadores  
do  
município  
de  
Victor Graeff - RS***

***1990***

# ***Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff - RS.***

## **Resolução Nº 002/90.**

Gabinete da Câmara

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff - RS”.

### **TÍTULO I Da Câmara**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalizar e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede a Avenida 25 de Julho, nº 748, centro, na cidade de Victor Graeff-RS.

• **Art. 3º com redação dada pela Resolução nº 009, de 01-03-2006.**

Parágrafo 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade, conveniência ou interesse da Câmara, seus membros ou da população, as Sessões poderão ser realizadas fora da Sede do Poder Legislativo Municipal, desde que dentro do território do município de Victor Graeff, mediante Resolução de Mesa aprovado pela maioria dos membros da casa.

- **§ 2º com redação dada pela Resolução nº 009, de 01-03-2006.**

Parágrafo 3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

## **CAPÍTULO II** **Da Instalação**

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislação, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara, sob a presidência do mais idoso de seus membros, reúne-se no dia estabelecido em lei para posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger a Comissão Técnica Permanente, recebendo após compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, entrando logo após em recesso.

Parágrafo 1º - Se dentro de 10(dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento desse, o Presidente- te da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - No início de cada sessão legislativa, são eleitas a Mesa e a Comissão Técnica Permanente para a Sessão, sendo de um ano o mandato da Mesa.

Parágrafo 4º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constando da ata seu resumo.

Parágrafo 5º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

## **CAPÍTULO III** **Da Posse dos Vereadores eleitos e eleição da Mesa e da Comissão.**

Art. 5º - No dia estabelecido em Lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:

I - As 15 horas, sessão ordinária de instalação da Legislatura e da Primeira Sessão Legislativa, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- 1 - Entrega dos Diplomas pelos Vereadores;
- 2 - Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

- 3 - Prestação de compromisso legal;
- 4 - Posse dos Vereadores eleitos presentes;
- 5 - Eleição dos membros da mesa;
- 6 - Posse dos membros da mesa;
- 7 - Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo;
- 8 - Eleição da Comissão Permanente, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no Plenário, e
- 9 - Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.

II - Às 16h 30min, Sessão Solene, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - Aberta a sessão ordinária, à hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir convidará a um, a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir, o compromisso legal.

Parágrafo 2º - O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: o Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência sentados lerá, pausadamente o seu compromisso nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.**

Logo a seguir determinará a chamada, um a um, dos Vereadores, que responderão solenemente, **“ASSIM EU PROMETO”**. Prestados os compromissos, o Presidente, ainda em pé, declarará a todos: **“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO”**.

Parágrafo 3º - Os Vereadores ou suplentes que vierem a empossar-se em Sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

Parágrafo 4º - O Suplente de vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subsequentes convocações.

Parágrafo 5º - Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do Art. 5º deste Regimento.

Parágrafo 6º - Se até às 16h 30min não houver feito a eleição da Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para em Sessão Extraordinária, no dia seguinte, às 20h, proceder a eleição referida.

Parágrafo 7º - As eleições da Mesa e da Comissão Permanente para os períodos seguintes ao primeiro da legislatura, serão realizadas na primeira sessão ordinária de cada ano.

Parágrafo 8º - No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de 24h convocará uma sessão extraordinária para proceder as eleições referidas.

Parágrafo 9º - A posse dos vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

Art. 6º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

Parágrafo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir, conduzidos a Secretaria da Casa ou ao Gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

Parágrafo 2º - Aberta a Sessão, às 16h 30min, o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário.

Parágrafo 3º - Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar a direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma.

Parágrafo 4º - A seguir o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que, então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, o que preceitua o Art. 58º - § 2º: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E EXERCER O MEU CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO BEM COMUM DO POVO VICTORENSE”**.

Parágrafo 5º - Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim dará a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se este último o desejar.

Parágrafo 6º - Antes de findar a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recepcionaram.

#### **TÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Plenário**

Art. 7º - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma, número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto da Sala das Reuniões.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O número é o quorum determinado em lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º - A Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Câmara, entre outras as seguintes atribuições:

I - eleger anualmente a mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar a Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica;

VI - fixar, na forma da Lei Orgânica, os subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos em discussão e ou referentes à administração;

IX - convocar secretários municipais ou titulares de diretorias equivalentes, diretamente subordinadas ao Prefeito para prestar informações;

X - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentaria externa, na forma da legislação Federal e Estadual pertinentes;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município;

XIV - requerer ao Governador, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

XV - sugerir ao Prefeito, aos governos do Estado e da União, bem como ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI - apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Mesa**

Art. 10 - A mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimento; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os secretários os substituem.

Parágrafo 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

Parágrafo 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo 4º - A mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;  
V - pela morte;  
VI - pela perda do mandato;  
VII - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 12 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de defesa observado, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Eleição da Mesa**

Art. 13 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

Parágrafo 4º - Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

Art. 14 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da mesa proceder-se-á a nova eleição da mesa na Sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, para completar o mandato.

Art. 15 - O Presidente da Câmara, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

• **Art. 15 com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Presidente**

Art. 16 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário.
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos cedidos à Comissão e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste regimento.

II - Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ATA e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhas ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento, forem de sua alçada;

n) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) Anunciar o término das sessões, convocando antes a Sessão seguinte;

### III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente e complementar do Estado;

d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referirem;

g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

### IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades;

d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;

f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalentes, para prestar informações;

g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 17 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus da Mesa ou da Câmara;

IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10(dez) dias ou do Estado por qualquer tempo;

V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores; Presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte a dar-lhe posse.

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinentes.

Art. 18 - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por dois terços dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 19 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições á consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 20 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Parágrafo 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 10(dez) dias ou fora do Estado por qualquer tempo o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## **CAPÍTULO V** **Dos Secretários**

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Receber o expediente, correspondência, representação, petição, ou memorial dirigidos a Câmara, encaminhando-os ao destino;

II - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão, confronta-la com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

III - Fazer a chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Ler a ata quando a leitura foi requerida e aprovada, de acordo com este Regimento; ler o expediente recebido, bem como as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Câmara;

V - Fazer a inscrição dos vereadores;

VI - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

VII - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

X - Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;

XI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como o Presidente e Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII** **Dos Líderes**

Art. 24 - O Líder da Bancada é o porta-vos autorizado da representação partidária na Câmara.

Parágrafo 1º - As Bancadas indicarão, no início de cada sessão legislativa à Mesa por escrito, os respectivos líderes e vice-líderes, bem como a ordem em que estes substituirão, eventual-mente, aqueles.

Parágrafo 2º - O 1º Vice-Líder é o substituto do Líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subsequentes.

Parágrafo 3º - A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado a Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão.

Parágrafo 4º - O Líder poderia delegar a comunicação somente a um dos seus liderados.

Art. 25 - Compete ao Líder da Bancada:

I - Indicar os vereadores de sua bancada que deverão integrar Comissões Temporárias;

II - Indicar os vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;

III - Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV - Emendar proposições em Ordem do Dia;

V - as outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 26 - O Líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e destituição.

Art. 27 - O quorum é o número legal de vereadores, determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 28 - A Câmara funciona com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação de Lei Orçamentária, de privilégios, interesse particular, auxílio a empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço público, permuta ou hipoteca de bem municipal, para que se exigirá o quorum mínimo de dois terços.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3(dois terços) na forma deste Regimento;

Parágrafo 2º - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos vereadores pelo Secretário.

Art. 29 - A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:

a) a maioria relativa - o maior número de votos na presença mínima;

b) maioria absoluta - é o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros da Câmara Municipal;

c) maioria de dois terços(2/3) - é o número inteiro igual ou superior ao número total de vereadores multiplicado por dois terços(2/3);

d) as deliberações da Câmara somente poderão ser tomadas com a presença, no mínimo, da maioria simples dos vereadores.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Comissão Representativa**

Art. 30 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;

IV - convocar Secretários do Município ou titulares de diretoria equivalente, observado no que couber, o disposto do Art. 43 - Par. 2º, Inciso III, da Lei Orgânica.

V - deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.

Art. 31 - A Comissão Representativa constituída por número ímpar de membros efetivos, é composta pelo Presidente, sendo eleitos quatro(4) componentes em votação secreta.

Parágrafo 1º - Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes, também em votação secreta;

Parágrafo 2º - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Comissões: Permanente, Especiais e Representações.**

#### **SEÇÃO I**

#### **Quais são, o que são e como se constituem.**

Art. 32 - As comissões são órgãos técnicos, constituídas por vereadores, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 33 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

• **Art. 33 com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são compostas de 4(quatro) vereadores, estas com a seguinte denominação: CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Bem – Estar Social; COFE – Comissão de Orçamento, Finanças, Economia e Infra – Estrutura.

• **Parágrafo Único com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

Art. 34 - A eleição das Comissões Permanentes será feito por maioria simples, em escrutínio secreto.

• **Art. 34 com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

Parágrafo 1º - Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

Parágrafo 2º - Far-se-á votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores a legenda partidária e as respectivas Comissões.

Parágrafo 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados vereadores em exercício;

Parágrafo 4º - Com exceção do 1º ano será realizada na hora de expediente da última sessão ordinária de cada sessão legislativa, logo a discussão e votação da Ata;

Parágrafo 5º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24 horas cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 35 - As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre trabalhos.

• **Art. 35 com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 36 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único - Ao presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

II - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **Das Comissões Permanentes: CCJ e COFE**

Art. 38 - Compete as Comissões Permanentes:

§ 1º. CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Bem – Estar Social emitir parecer sobre os seguintes assuntos: Justiça, Constituição, Regimento Interno, Bem – Estar Social, saúde, educação, agricultura, pecuária, pesca, turismo, comércio, meio – ambiente e servidor público.

§ 2º. COFE – Comissão de Orçamento, Finanças, Economia e Infra – Estrutura emitir parecer sobre os seguintes assuntos: Financeiro, zoneamento, condomínio, loteamentos, uso e costumes (Posturas), iluminação pública, saneamento básico, denominação de bens públicos.

• **§§ 1º e 2º com redação dada pela Resolução nº 026, de 26-09-1997.**

### **SEÇÃO III** **Disposições Gerais**

Art. 39 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 3(três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminha-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 40 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14(quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

Parágrafo 2º - O relator terá o prazo de 4(quatro) dias para apresentação do parecer;

Parágrafo 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o Parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7(sete) dias.

Parágrafo 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 7(sete) dias.

Parágrafo 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo 6º - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - de 5(cinco) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

II - de 2(dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III - de 3(três) dias para o relator exarar parecer. Findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer.

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado à outra comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

V - não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18(dezoito) dias; ultrapassado este prazo o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária.

Parágrafo 7º - tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus Parágrafos 1º e 6º.

Art. 41 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluíra sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 42 - O Parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, em membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 44 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias às proposições entregues à sua apreciação.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até no máximo de 30(trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

Parágrafo 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 45 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador durante o expediente, e terão suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

Parágrafo 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

Parágrafo 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão Especial de Inquérito.**

Art. 46 - A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 47 - As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

Parágrafo 1º - As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito, estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60(sessenta) dias, prorrogável, porém, por mais 30(trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por 3(três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

Parágrafo 3º - Aprovada a Constituição da Comissão Especial de Inquérito, a mesma terá o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para instalar-se.

Parágrafo 4º - Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 3º deste artigo, será declarada extinta.

Parágrafo 5º - No Exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquéritos determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários ou de diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionário da Câmara Municipal.

Parágrafo 7º - Membros da Comissão Especial de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

Parágrafo 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

Parágrafo 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

## **SEÇÃO VI**

### **Das Comissões de Representação.**

Art. 48 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 49 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador de cada Bancada, especialmente designado pelo Presidente, farão a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la.

## **SEÇÃO XI**

### **Da Secretaria da Câmara.**

Art. 50 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 51 - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e título, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - As Leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

Parágrafo 3º - Somente serão admitidas emendas, que aumentem, a qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em lei que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - É mantido o Cargo de Diretor Geral de Expediente, o qual será de confiança da Mesa, sendo que as atribuições e vencimentos são fixados em legislação própria.

Art. 52 - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 53 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

Art. 54 - As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, bem como os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 55 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

### **TÍTULO III Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato**

Art. 56 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 57 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão;

V - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 58 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse, de acordo com a Lei;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

Parágrafo Único - A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 59 - Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal que trata da responsabilidade do vereador.

Art. 60 - O Vereador que seja servidor municipal, estadual, ou federal terá os impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 61 - Os vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os vereadores ou suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

Parágrafo 2º - A recusa do vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelos Artigos 68 e 69 deste Regimento, declarar-se extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Parágrafo 3º - Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 62 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II - para tratar de assuntos particulares;

III - para tratamento médico.

Parágrafo 1º - Aceito o pedido pela Mesa, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica e do Regimento.

Parágrafo 2º - O vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, que no mínimo será de 30(trinta) dias e no máximo de 120(cento e vinte) dias na mesma sessão legislativa.

Parágrafo 3º - O Vereador não poderá licenciar-se novamente sem que tenha ocorrido uma Sessão Ordinária.

Art. 63 - O suplente de vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito à Presidência, das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 64 - O vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 65 - A suspensão dos direitos políticos de vereador, acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Vagas**

Art. 66 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo 1º - Extingue-se o mandato do vereador e assim sera declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em Lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos em legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando enquadrado aos termos da Legislação Federal pertinentes.

Art. 67 - O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá as disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito.

Art. 68 - Extingue-se o mandato do vereador nos limites previstos na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo 1º - Para esse efeito consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

Parágrafo 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

Parágrafo 3º - O comparecimento de uma sessão solene não elimina ao vereador faltante as faltas às sessões ordinárias, não interrompem a sua contagem, ficando sujeito a extinção do mandato se completar as faltas previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma Sessão Extraordinária.

Art. 69 - Extingue-se também o mandato do vereador que não comparecer nos limites da legislação Federal e Estadual, às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 70 - Para os efeitos do Art. 68 e 69 deste regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou das votações.

Parágrafo 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

Parágrafo 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o vereador se retirar da sessão.

Art. 71 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Art. 72 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

## **TÍTULO IV Das Sessões**

### **CAPÍTULO I Das Sessões em Geral**

Art. 73 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:

I - deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que realizarem fora dele;

II - comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou impossibilidade de sua utilização poderão ser realizadas em outro local designadas pelo Juiz de Direito no ato da verificação da ocorrência;

III - quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV - serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta pelos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 74 - As sessões ordinárias serão públicas, realizando-se na 2ª(segunda) e 4ª(quarta) **segunda - feira** de cada mês, com início às 19 horas.

• **Art. 74 com nova redação dada pela Resolução nº 023, de 28-12-2005.**

Art. 75 - Serão considerados períodos de recesso na Câmara Municipal de 01 de Janeiro à 14 de Fevereiro e de 1º de Julho à 31 de Julho, de cada ano.

Art. 76 - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionará as comissões representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 77 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros, pela Comissão Representativa, justificando o motivo.

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O Presidente convocará a sessão extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos a convocação.

Parágrafo 4º - O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

Parágrafo 5º - Serão as Sessões Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3(dois terços) dos vereadores.

Parágrafo 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em prejuízo à coletividade.

Parágrafo 7º - Os vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio, salvo se convocados diretamente ao fim da sessão anterior.

Art. 78 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 79 - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 80 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3(três) horas, entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, bem como sua votação.

Parágrafo 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

Parágrafo 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Parágrafo 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão, ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 81 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falarem em explicações pessoais.

Art. 82 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário fará chamada dos vereadores, confrontando com o livro de presença.

Parágrafo 1º - Verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 15(quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Parágrafo 2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na ordem do dia, declarará encerrada as discussões, ficando a votação para as sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

Parágrafo 3º - A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Art. 83 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais,

personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente, serão convocados Funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 84 - As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, serão abertas e encerradas sob a Proteção de Deus.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Secretas.**

Art. 85 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo 1º - Deliberada a sessão secreta ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e rádio, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão que a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atas**

Art. 86 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do

objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo 2º - A transcrição de declaração de voto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 87 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, cinco horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

Parágrafo 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

Parágrafo 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova ata ou retificada quando for o caso.

Parágrafo 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 88 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

#### **CAPÍTULO IV Do Expediente**

Art. 89 - O expediente terá a duração improrrogável de 1(uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelos vereadores e pequeno expediente.

Art. 90 - Aprovada a ata, o presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos vereadores;

Parágrafo 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

Parágrafo 2º - Na leitura das proposições, obedecesse-a a seguinte ordem:

- I - projeto de Resolução;
- II - projeto de Decreto Legislativo;
- III - requerimento em regime de urgência;
- IV - requerimentos comuns;
- V - indicações;
- VI - moções;

VII - aberto espaço para que os Vereadores e Vereadora, querendo, profiram pedidos verbais à Mesa Diretora da Câmara, afim de que esta de o devido encaminhamento dos mesmos.

Parágrafo 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no Par. 6º do Art. 77 deste Regimento.

Parágrafo 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos vereadores.

Parágrafo 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Após a aprovação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura de um trecho da Bíblia, o qual será conhecido pela abertura do livro pelo Presidente, em uma de suas páginas.

Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar o expediente e dará início ao pequeno expediente.

Parágrafo 1º - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

Parágrafo 2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perdera a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

Parágrafo 3º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

Parágrafo 4º - É vedada a permuta de tempo entre os vereadores inscritos no pequeno expediente, bem como transferência do mesmo para outro vereador.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Ordem do Dia**

Art. 92 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, o decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á matéria destinada a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 10(dez) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Parágrafo 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 93 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projetos de Leis de iniciativa da Câmara;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - projetos de emenda a Lei Orgânica;

VIII - pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - proposições de vereadores e outras edilidades.

Art. 94 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado em plenário.

Art. 95 - Esgotadas a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Explicação Pessoal**

Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.

Parágrafo 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

Parágrafo 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Parágrafo 3º - Cada vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal terá um prazo de 5(cinco) minutos para falar, vedada a cessão de tempo.

## **TÍTULO V**

### **Das Proposições em Geral**

Art. 97 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do plenário.

Parágrafo 1º - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, substitutivos, emendas, subemendas e recursos.

Parágrafo 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 98 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreve por extenso;

V - que seja anti-regimental;

VI - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 99 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 100 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 101 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 102 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas e não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se reapresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos**

Art. 103 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda a matéria administrativa ou

político - administrativa sujeita a deliberação da Câmara, serão objetos de resolução ou Decreto Legislativo.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Câmara;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara;

Parágrafo 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto

Legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 104 - A iniciativa de projetos de Lei cabe a qualquer vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 105 - É de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de Lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 106 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 21(vinte e um) dias a contar do recebimento do projeto.

Parágrafo 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplica aos projetos de codificação;

III - não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 2º - Decorrido os prazos previstos neste artigo, sem deliberação, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 107 - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 30(trinta) dias corridos, os projetos de lei que contem com assinaturas de 1/4(um quarto) de seus membros.

Parágrafo Único - O autor do Projeto de Lei, que conte com a assinatura de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, considerada urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em dias decorridos na forma prevista neste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo, poderá ser utilizada pelo mesmo vereador uma única vez, anualmente. Estes Projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para qual foi solicitada urgência.

Art. 108 - Os Projetos de Lei ou de Resolução, bem como de Projetos de Decreto Legislativo deverão ser:

I - precedidos de títulos elucidativos de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivo numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo;

III - assinados pelo autor.

Parágrafo 1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

Parágrafo 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.

Art. 109 - Lido o Projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhada à Comissão na ordem do dia que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Parágrafo 2º - Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 4(quatro) dias da entrada na Secretaria, independente de leitura no expediente.

Art. 110 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 111 - Os projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

### **CAPÍTULO III Das Indicações**

Art. 112 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 113 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após ouvido o plenário.

Parágrafo 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Requerimentos**

Art. 114 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 115 - Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retiradas pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em comissão;

XII - justificativa de voto;

XIII - votos de pesar pós falecimento.

Art. 116 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da mesa;

II - audiência de comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Artigo 40 - parágrafo 4º.

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da Câmara;

Art. 117 - A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já

respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 118 - Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o Artigo 80 e seus parágrafos;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos deste Regimento;

Art. 119 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;

VI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX - convocação de qualquer Secretário ou titular de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

Parágrafo 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo 2º - A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente, aos líderes partidários 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

Parágrafo 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

Parágrafo 4º - Denegada a urgência, o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo

propositor ou pelo Presidente sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

Parágrafo 5º - O requerimento que o solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão por 2/3(dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 120 - Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 121 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 122 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente salvo requerimento de urgência, apresentado a forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art. 119, parágrafo 2º deste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.**

Art. 123 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 124 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 125 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

Parágrafo 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 126 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 127 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranha ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Parágrafo 3º - As emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto à tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das retiradas das Proposições**

Art. 128 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 129 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplicam aos projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

Parágrafo 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Debates e Deliberações.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Discussões.**

Art. 130 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 131 - A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia serão alternadas e versará sobre o conjunto de proposição salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 132 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente; nos apartes deverá receber autorização do orador;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 133 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma deste regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos a Presidência sobre a Ordem dos trabalhos.

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar a urgência e requerimento, nos termos deste Regimento;

VIII - para justificar seu voto;

IX - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X - para apresentar requerimento nos termos deste Regimento;

Art. 134 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra para finalidade diferente de alegada para a solicitada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - usar de linguagem imprópria;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 135 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;  
III - para a recepção de visitantes;  
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 136 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 137 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2(dois) minutos.

Parágrafo 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem o Orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 138 - O regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 5(cinco) minutos para falar no pequeno expediente;
- II - 2(dois) minutos para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- III - 2(dois) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;
- IV - 15(quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 3(três) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 3(três) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- V - 5(cinco) minutos para discussão da redação final;
- VI - 5(cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;
- VII - 2(dois) minutos para falar “pela ordem”;
- VIII - 2(dois) minutos para apartear;
- IX - 2(dois) minutos para encaminhamento de votação;
- X - 2(dois) minutos para justificação de voto;
- XI - 2(dois) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

## **CAPÍTULO II Da Urgência**

Art. 139 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência.

Parágrafo 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - por 1/3(um terço) dos vereadores que compõe a Câmara;
- IV - por líder de bancada.

## **CAPÍTULO III Da Preferência.**

Art. 140 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo plenário.

## **CAPÍTULO IV Do Adiamento de Discussão.**

Art. 141 - O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

Parágrafo 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

## **CAPÍTULO V Do Pedido de Vistas.**

Art. 142 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de 10(dez) dias.

## **CAPÍTULO VI Do Encerramento de Discussão.**

Art. 143 - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Parágrafo 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

Parágrafo 3º - O pedido de encerramento de discussão não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VII Das Votações.**

Art. 144 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos integrantes da Casa, em escrutínio secreto.

Art. 145 - Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara:

I - a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;

II - outros previstos na forma constitucional;

III - alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo e declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, ou de Vereador, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 146 - Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e alteração das seguintes normas:

I - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II - a aprovação de projetos de criação de cargos na Câmara.

Art. 147 - Os processos de votação são 3(três): simples, normal e secreto.

Art. 148 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

Parágrafo 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 149 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 150 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 151 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 152 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 153 - Não poderá votar o vereador que tiver, ele próprio, ou parente, afim ou consangüíneo, até o 3º Grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 154 - A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo Único - No caso de votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 155 - As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 156 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 157 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 158 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 159 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trata de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Ordem.**

Art. 160 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 161- Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou crítica-lo na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 162 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo 160.

## **TÍTULO VII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial.**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Códigos, Consolidação e Estatutos.**

Art. 163 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 164 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematiza-las.

Art. 165 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 166 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

Parágrafo 1º - Durante o prazo de 5(cinco) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º - A Comissão terá mais 5(cinco) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Orçamento.**

Art. 167 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-o a Comissão Permanente.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente tem o prazo de 30(trinta) dias para exarar parecer.

Art. 168 - Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

Parágrafo 1º - Poderá cada vereador falar na fase de discussão 2(dois) minutos sobre o Projeto em globo e mais 2(dois) minutos sobre as emendas.

Parágrafo 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 169 - Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Art. 170 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas previstas no Título VIII deste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.**

Art. 171 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.

Art. 172 - Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão Permanente, que terá o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para emitir parecer que deverá, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição.

Parágrafo 1º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com o prazo de 15(quinze) dias. A comissão será de 5(cinco) membros e será designada como Comissão Especial para tomadas de contas.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia sem parecer.

Art. 173 - Para emitir seu parecer a Comissão Permanente ou a Comissão Especial, poderão vistoriar as obras e serviços e solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 174 - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem entregues as mesmas.

Art. 175 - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 176 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 177 - A Câmara terá 60(sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 178 - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 179 - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

#### **CAPÍTULO IV Dos Recursos.**

Art. 180 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de 2(dois) dias.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo, ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

#### **CAPÍTULO V Da Reforma do Regimento.**

Art. 181 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

Parágrafo 1º - A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projeto oriundos da própria Mesa.

Parágrafo 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Parágrafo 4º - Para alterar o Regimento Interno deverá ser aprovado com 2/3(dois terços) dos vereadores da Câmara.

Art. 182 - Os casos não previstos neste Regimento, serão soberanamente resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário e as resoluções constituirão precedente Regimental.

Art. 183 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 184 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a mesa fará a conciliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Promulgação das Leis e Resoluções.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação.**

Art. 185 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 2(dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, e terá 15(quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

Parágrafo 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 186 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de 15(quinze) dias com as razões do veto.

Parágrafo 1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão Permanente que poderá solicitar audiência de outras comissões.

Parágrafo 2º - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 5(cinco) dias para a manifestação.

Parágrafo 3º - Se a Comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 187 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

Parágrafo 1º - Cada vereador terá o prazo de 2(dois) minutos para discutir.

Parágrafo 2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - A votação será pública.

Art. 188 - A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30(trinta) dias de seu recebimento.

Parágrafo 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data da reinstalação da Sessão Legislativa;

Parágrafo 2º - Se o veto não for apreciado nesse prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 189 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 190 - Os projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 191 - A fórmula para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte pelo Presidente da Câmara: VEREADOR..... - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

## **TÍTULO X Do Prefeito.**

### **CAPÍTULO I Do Comparecimento.**

Art. 192 - Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal receberá em Sessão Especial, o Prefeito, que o informará, através de relatório, do estado em que se encontram os assuntos Municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em Sessão previamente designada.

Art. 193 - Na sessão a que comparecer o Prefeito não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar.

Parágrafo 1º - Concluída a exposição do Prefeito, os vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

Parágrafo 2º - A cada interpelação, é reservado do Prefeito, o direito de prestar esclarecimento complementares se assim entender.

Parágrafo 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-lo nas informações. O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Parágrafo 4º - O Prefeito terá lugar a direita do Presidente.

### **CAPÍTULO II Da Convocação de Secretários ou Diretores Equivalentes.**

Art. 194 - A Câmara Municipal ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares de Diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo Único - Independente de convocação, qualquer Secretário, Diretor de Órgão a que se refere o artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas à Câmara ou a suas comissões, estas ou aquela designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 195 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

Parágrafo 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 196 - Na sessão a que comparecer, o secretário ou Diretor fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

Parágrafo 1º - Concluída a exposição, os vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

Parágrafo 2º - A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou Diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender.

Parágrafo 3º - Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Parágrafo 4º - O Secretário ou Diretor, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações. O Secretário ou Diretor e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

Parágrafo 5º - O Secretário ou Diretor, terá lugar a direita do Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Informações.**

Art. 197 - Compete à Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações sobre assunto referentes a administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e sujeitos as normas do Título V - Capítulo VI - Dos Requerimentos.

Art. 198 - Aprovado o requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, nos termos do Art. 63 - Inciso IX da Lei Orgânica o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 199 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizer ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

## **TÍTULO X**

### **Da Polícia Interna.**

Art. 200 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 201 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Apresentar-se decentemente trajado;

II - Não portar armas;

III - Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - Respeite aos Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Mesa;

VII - Não interpele aos vereadores.

Parágrafo 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes, ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessário.

Art. 202 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

## **TÍTULO XI**

### **Da Tribuna Livre.**

Art. 203 - Durante as sessões ordinárias, no período entre a Ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de até 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades Benéficas, Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas, Fundações e por eleitores

inscritos na 117ª Zona Eleitoral, para versar assuntos de interesse comunitário.

Parágrafo 1º - Os interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de aquiescência do Presidente.

Parágrafo 2º - Para que o mesmo Clube, Entidade ou eleitor possa utilizar a Tribuna Livre só por mais uma vez na sessão legislativa corrente, a nova inscrição dependerá de requerimento com assinaturas de mais da metade dos vereadores componentes da Câmara.

## **TÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 204 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação processual Civil.

Art. 205 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

**Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff/RS., em 13 de Agosto de 1990.**

**JOSÉ SILVANO MULLER**  
Presidente

**CASEMIRO SEELIG**  
1º Secretário

**NEURI NORBERTO WINK**  
Líder da Banc. PDS

**MOACIR JOSÉ VINCENZI**  
Vereador

**VILSON LAVALL**  
Vereador

**ERNO OSVALDO MULLER**  
Vereador

**PAULO CASTELAR ALFLEN**  
Vereador

**NELSON R. DAPPER**  
Vereador

**ELMÍDIO ALBINO BRUINSMA**  
Vereador